LEI Nº. 7.333, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, no âmbito do Município de Santana do Livramento, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com necessidades especiais.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório aos hipermercados, supermercados, localizados no Município de Santana do Livramento, a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra dos respectivos estabelecimentos adaptados a pessoas com necessidades especiais.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará, ao estabelecimento comercial infrator, multa de 50 (cinquenta) URFMs, dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor seis meses após a de sua publicação
Sant'Ana do Livramento, 13 de abril de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal

Scanned by CamScanner